

---

# Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

---



**PORTARIA N.º 268, DE 28 DE MARÇO DE 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

**Art. 1º** Constituir a **COMISSÃO INTERNA DE AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS**, que terá como função a regularização da situação dos bens patrimoniais, tendo como atribuições:

**I** – Avaliar os resultados do inventário físico realizado pelo Setor de Patrimônio, junto a todos os Órgãos Municipais;

**II** – Incorporar ao patrimônio os bens encontrados fisicamente e que não constam dos registros do sistema patrimonial informatizado, procedendo à avaliação dos mesmos;

**III** – Excluir, depois de esgotadas todas as possibilidades de localização, aqueles bens constantes dos registros patrimoniais, mas que não foram localizados;

**IV** – Verificar a possibilidade de remanejamento de bens que porventura estejam ociosos em um Órgão e que possam servir para outro;

**V** – Verificar a possibilidade de recuperação de bens, quando esta for financeiramente viável, e houver aplicação para os mesmos no âmbito municipal;

**VI** – Proceder à baixa dos bens junto com o Departamento de Patrimônio que porventura venham a ser considerados inservíveis (ociosos, antieconômicos e irrecuperáveis);

**VII** – Definir a forma de alienação ou desfazimento (leilão, doação, permuta, inutilização, abandono, ou qualquer outra modalidade prevista na legislação) para os bens considerados inservíveis;

**VIII** – Revisar as especificações dos bens constantes dos registros patrimoniais informatizados e promover as alterações de acordo com os apontamentos da equipe que realizou o levantamento físico, caso haja alteração.

**Art. 2º** Constitui-se a presente Comissão dos seguintes membros (servidores efetivos), sob a presidência do primeiro:

- 1) Gustavo Flesch Werneck Passos
- 2) Kayth Kery Lorini de Castro
- 3) Luiz Felipe dos Santos Silva

**Art. 3º** A presente Comissão poderá convocar outros servidores para colaborarem na execução do presente trabalho.

**Art. 4º** Na falta de um “Manual de Procedimentos Patrimoniais”, devidamente aprovado por lei municipal, a presente Comissão terá, o respaldo da Legislação vigente (Lei nº 8.666) e ainda basear-se na redação do Decreto nº 1.730, de 15 de junho de 2009, que “DO DESFAZIMENTO DE BENS PATROMONIAIS”.

**Art. 5º** Os trabalhos da presente Comissão deverão ser iniciados imediatamente após a publicação desta Portaria, devendo apresentar relatórios de suas atividades e concluir-se no prazo de 120 dias.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**JOÃO CARLOS KRUG**  
Prefeito Municipal